REGULAMENTO SOBRE CANALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE USO DE FREQÜÊNCIAS PARA OS SERVIÇOS AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS, ESPECIAL DE REPETIÇÃO DE TELEVISÃO, E ESPECIAL DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO COM UTILIZAÇÃO DE RADIOENLACE

1 – OBJETIVO

Este Regulamento tem por objetivo estabelecer a canalização e as condições gerais de uso das faixas 26,10 – 26,48 MHz, 42,54 – 42,98 MHz, 153,0 – 153,6 MHz, 164,0 – 164,6 MHz, 450 – 451 MHz, 455 – 456 MHz, 746 – 890 MHz, 942 – 960 MHz, 2300 – 2690 MHz, 3300 – 3500 MHz, 6650 – 7410 MHz, 10,50 – 10,68 GHz, 12,2 – 13,25 GHz, 17,7 – 17,8 GHz, 19,26 – 19,36 GHz, 21,2 – 21,8 GHz, 22,4 – 23,0 GHz e 38,6 – 40,0 GHz, pelos Serviços Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC), Especial de Repetição e Televisão (RpTV), e Especial de Circuito Fechado de Televisão com Utilização de Radioenlace (CFTV), por sistemas analógicos ou digitais.

2 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

2.1 – FREQÜÊNCIAS

2.1.1 – Canalização

Podem ser utilizadas freqüências segundo as canalizações apresentadas a seguir:

FAIXA 26,10 – 26,48 MHz

CANAL Nº	FREQÜÊNCIAS (MHz)
1	26,11
2	26,12
3	26,13
4	26,14
5	26,15
6	26,16
7	26,17
8	26,18
9	26,19
10	26,20
11	26,21
12	26,22
13	26,23
14	26,24
15	26,25
16	26,26
17	26,27
18	26,28
19	26,29
20	26,30
21	26,31
22	26,32
23	26,33
24	26,34

25	26,35
26	26,36
27	26,37
28	26,38
29	26,39
30	26,40
31	26,41
32	26,42
33	26,43
34	26,44
35	26,45
36	26,46
37	26,47

FAIXA 42,54 – 42,98 MHz

CANAL Nº	FREQÜÊNCIA (MHz)
1	42,55
2	42,57
3	42,59
4	42,61
5	42,63
6	42,65
7	42,67
8	42,69
9	42,71
10	42,73
11	42,75
12	42,77
13	42,79
14	42,81
15	42,83
16	42,85
17	42,87
18	42,89
19	42,91
20	42,93
21	42,95
22	42,97

FAIXA 153,0 – 153,6 MHz

CANAL Nº	FREQÜÊNCIA (MHz)
1	153,01
2	153,03
3	153,05
4	153,07
5	153,09
6	153,11
7	153,13
8	153,15
9	153,17
10	153,19
11	153,21
12	153,23
13	153,25
14	153,27
15	153,29
16	153,31
17	153,33
18	153,35
19	153,37
20	153,39
21	153,41
22	153,43
23	153,45
24	153,47
25	153,49
26	153,51
27	153,53
28	153,55
29	153,57
30	153,59

FAIXA 164,0 – 164,6 MHz

CANAL Nº	FREQÜÊNCIA (MHz)
1	164,01
2	164,03
3	164,05
4	164,07
5	164,09
6	164,11
7	164,13

8	164,15
9	164,17
10	164,19
11	164,21
12	164,23
13	164,25
14	164,27
15	164,29
16	164,31
17	164,33
18	164,35
19	164,37
20	164,39
21	164,41
22	164,43
23	164,45
24	164,47
25	164,49
26	164,51
27	164,53
28	164,55
29	164,57
30	164,59

FAIXA 450 – 451 MHz
PORTADORAS COM 25 KHz DE SEPARAÇÃO

CANAL Nº	FREQÜÊNCIA (MHz)
1	450,0250
2	450,0500
3	450,0750
4	450,1000
5	450,1250
6	450,1500
7	450,1750
8	450,2000
9	450,2250
10	450,2500
11	450,2750
12	450,3000
13	450,3250
14	450,3500
15	450,3750
16	450,4000
17	450,4250

18	450,4500
19	450,4750
20	450,5000
21	450,5250
22	450,5500
23	450,5750
24	450,6000
25	450,6250
26	450,6500
27	450,6750
28	450,7000
29	450,7250
30	450,7500
31	450,7750
32	450,8000
33	450,8250
34	450,8500
35	450,8750
36	450,9000
37	450,9250
38	450,9500
39	450,9750
40	451,0000

FAIXA 455 – 456 MHz
PORTADORAS COM 25 KHz DE SEPARAÇÃO

CANAL Nº	FREQÜÊNCIA (MHz)
1	455,0250
2	455,0500
3	455,0750
4	455,1000
5	455,1250
6	455,1500
7	455,1750
8	455,2000
9	455,2250
10	455,2500
11	455,2750
12	455,3000
13	455,3250
14	455,3500
15	455,3750
16	455,4000
17	455,4250

18	455,4500
19	455,4750
20	455,5000
21	455,5250
22	455,5500
23	455,5750
24	455,6000
25	455,6250
26	455,6500
27	455,6750
28	455,7000
29	455,7250
30	455,7500
31	455,7750
32	455,8000
33	455,8250
34	455,8500
35	455,8750
36	455,9000
37	455,9250
38	455,9500
39	455,9750
40	456,0000

FAIXA 746 – 890 MHz

CANAL Nº	FREQ. EXTREMAS (MHz)
60	746 - 752
61	752 - 758
62	758 - 764
63	764 - 770
64	770 - 776
65	776 - 782
66	782 - 788
67	788 - 794
68	794 - 800
69	800 - 806
70	806 - 812
71	812 - 818
72	818 - 824
73	824 - 830
74	830 - 836
75	836 - 842
76	842 - 848
77	848 - 854

78	854 - 860
79	860 - 866
80	866 - 872
81	872 - 878
82	878 - 884
83	884 - 890

FAIXA 942 – 960 MHz

CANAL Nº	FREQÜÊNCIA (MHz)
1	942,50
2	943,00
3	943,50
4	944,00
5	944,25
6	944,50
7	944,75
8	945,00
9	945,25
10	945,50
11	945,75
12	946,00
13	946,25
14	946,50
15	946,75
16	947,00
17	947,25
18	947,50
19	947,75
20	948,00
21	948,25
22	948,50
23	948,75
24	949,00
25	949,25
26	949,50
27	949,75
28	950,00
29	950,25
30	950,50
31	950,75
32	951,00
33	951,25

34	951,50
35	951,75
36	952,00
37	952,50
38	953,00
39	953,25
40	953,50
41	953,75
42	954,00
43	954,25
44	954,50
45	954,75
46	955,00
47	955,25
48	955,50
49	955,75
50	956,00
51	956,25
52	956,50
53	956,75
54	957,00
55	957,25
56	957,50
57	957,75
58	958,00
59	958,25
60	958,50
61	958,75
62	959,00
63	959,25
64	959,50

FAIXA 2300 – 2490 MHz

CANAL Nº	FREQ. EXTREMAS (MHz)
1	2305 - 2325
2	2325 - 2345
3	2345 - 2365
4	2365 2385
5	2385 - 2405
6	2405 - 2425
7	2425 - 2445

8	2445 - 2465
9	2465 - 2485

FAIXA 2500 – 2690 MHz

CANAL Nº	FREQ. EXTREMAS (MHz)
1	2505 - 2525
2	2525 - 2545
3	2545 - 2565
4	2565 - 2585
5	2585 - 2605
6	2605 - 2625
7	2625 - 2645
8	2645 - 2665
9	2665 - 2685

FAIXA 3300 – 3500 MHz

CANAL Nº	FREQ. EXTREMAS (MHz)
1	3300 - 3320
2	3320 - 3340
3	3340 - 3360
4	3360 - 3380
5	3380 - 3400
6	3400 - 3420
7	3420 - 3440
8	3440 - 3460
9	3460 - 3480
10	3480 - 3500

FAIXA 6650 – 7410 MHz

CANAL Nº	FREQ. EXTREMAS (MHz)
1	6650 - 6670
2	6670 - 6690
3	6690 - 6710
4	6710 - 6730
5	6730 - 6750
6	6750 - 6770
7	6990 - 7010
8	7010 - 7030
9	7030 - 7050
10	7050 - 7070

11	7070 - 7090
12	7090 - 7110
13	7110 - 7130
14	7130 - 7150
15	7150 - 7170
16	7170 - 7190
17	7190 - 7210
18	7210 - 7230
19	7230 - 7250
20	7250 - 7270
21	7270 - 7290
22	7290 - 7310
23	7310 - 7330
24	7330 - 7350
25	7350 - 7370
26	7370 - 7390
27	7390 - 7410

FAIXA 10,50 – 10,68 GHz

CANAL Nº	FREQ. EXTREMAS (MHz)
1	10503 - 10521
2	10521 - 10539
3	10539 - 10557
4	10557 - 10575
5	10575 - 10593
6	10593 - 10611
7	10611 - 10629
8	10629 - 10647
9	10647 - 10665

FAIXA 12,2 – 12,7 GHz

CANAL Nº	FREQ. EXTREMAS (MHz)
1	12210 - 12238
2	12238 - 12266
3	12266 - 12294
4	12294 - 12322
5	12322 - 12350
6	12350 - 12378
7	12378 - 12406
8	12406 - 12434
9	12434 - 12462
10	12462 - 12490

11	12502 - 12530
12	12530 - 12558
13	12558 - 12586
14	12586 - 12614
15	12614 - 12642
16	12642 - 12670
17	12670 - 12698

FAIXA 12,7 – 13,25 GHz

CANAL N º	FREQ. EXTREMAS (MHz)
1	12751 - 12779
2	12779 - 12807
3	12807 - 12835
4	12835 - 12863
5	12863 - 12891
6	12891 - 12919
7	12919 - 12947
8	12947 - 12975
9	13017 - 13045
10	13045 - 13073
11	13073 - 13101
12	13101 - 13129
13	13129 - 13157
14	13157 - 13185
15	13185 - 13213
16	13213 - 13241

FAIXA 17,7 – 17,8 GHz

CANAL Nº	FREQ. EXTREMAS (MHz)
1	17700 - 17720
2	17720 - 17740
3	17740 - 17760
4	17760 - 17780
5	17780 - 17800

FAIXA 19,26 – 19,36 GHz

CANAL Nº	FREQ. EXTREMAS (MHz)
1	19260 - 19280
2	19280 - 19300
3	19300 - 19320

4	19320 - 19340
5	19340 - 19360

FAIXA 21,2 – 21,55 GHz

CANAL Nº	FREQ. EXTREMAS (MHz)
1	21200 - 21225
2	21225 - 21250
3	21250 - 21275
4	21275 - 21300
5	21300 - 21325
6	21325 - 21350
7	21350 - 21375
8	21375 - 21400
9	21400 - 21425
10	21425 - 21450
11	21450 - 21475
12	21475 - 21500
13	21500 - 21525
14	21525 - 21550

FAIXA 21,55 – 21,80 GHz

CANAL Nº	FREQ. EXTREMAS (MHz)
1	21550 - 21575
2	21575 - 21600
3	21600 - 21625
4	21625 - 21650
5	21650 - 21675
6	21675 - 21700
7	21700 - 21725
8	21725 - 21750
9	21750 - 21775
10	21775 - 21800

FAIXA 22,4 – 22,75 GHz

CANAL Nº	FREQ. EXTREMAS (MHz)
1	22400 - 22425
2	22425 - 22450
3	22450 - 22475
4	22475 - 22500

5	22500 - 22525
6	22525 - 22550
7	22550 - 22575
8	22575 - 22600
9	22600 - 22625
10	22625 - 22650
11	22650 - 22675
12	22675 - 22700
13	22700 - 22725
14	22725 - 22750

FAIXA 22,75 – 23,00 GHz

CANAL Nº	FREQ. EXTREMAS (MHz)
1	22750 - 22775
2	22775 - 22800
3	22800 - 22825
4	22825 - 22850
5	22850 - 22875
6	22875 - 22900
7	22900 - 22925
8	22925 - 22950
9	22950 - 22975
10	22975 - 23000

FAIXA 38,6 – 39,5 GHz

CANAL Nº	FREQ. EXTREMAS (MHz)
1	38600 - 38650
2	38650 - 38700
3	38700 - 38750
4	38750 - 38800
5	38800 - 38850
6	38850 - 38900
7	38900 - 38950
8	38950 - 39000
9	39000 - 39050
10	39050 - 39100
11	39100 - 39150
12	39150 - 39200
13	39200 - 39250
14	39250 - 39300
15	39300 - 39350

16	39350 - 39400
17	39400 - 39450
18	39450 - 39500

FAIXA 39,5 – 40,0 GHz

CANAL Nº	FREQ. EXTREMAS (MHz)
1	39500 - 39550
2	39550 - 39600
3	39600 - 39650
4	39650 - 39700
5	39700 - 39750
6	39750 - 39800
7	39800 - 39850
8	39850 - 39900
9	39900 - 39950
10	39950 - 40000

2.1.2 – Largura de faixa do canal

A largura de faixa ocupada pelo canal deve ser a menor possível, com o objetivo de reduzir interferências entre canais adjacentes, e não pode ser superior aos valores apresentados a seguir, independente do tipo de modulação empregada:

FAIXA DE FREQÜÊNCIA (MHz)	LARGURA DE FAIXA DO CANAL (kHz)
26,10 – 26,48	10
42,54 – 42,98	20
153,0 – 153,6	20
164,0 – 164,6	20
450 – 451	12,5/25
455 – 456	12,5/25
746 – 890	6000
942 – 960	500
2300 – 2490	20000
2500 – 2690	20000
3300 – 3500	20000
6650 – 7410	20000

FAIXA DE FREQÜÊNCIA (GHz)	LARGURA DE FAIXA DO CANAL (kHz)
10,5 – 10,68	18
12,2 – 12,7	28
12,7 – 13,25	28

17,7 – 17,8	20
19,26 – 19,36	20
21,2 – 21,55	25
21,55 – 21,80	25
22,4 – 22,75	25
22,75 – 23,00	25
38,6 – 39,5	50
39,5 –40,0	50

Nas faixas 450 – 451 MHz e 455 –456 MHz será permitido uso de canais com largura de faixa de 12,5 kHz ou 25 kHz.

2.1.3 – Destinação

As faixas de freqüências do item 2.1.1 estão destinadas conforme a seguir:

FAIXA (MHz)	SERVIÇO	MODALIDADE	NOTAS
26,10 a 26,48	FIXO MÓVEL	SARC-REPORTAGEM EXTERNA -ORDENS INTERNAS -TELECOMANDO -TELEMEDIÇÃO	
42,54 a 42,98	FIXO MÓVEL	SARC-REPORTAGEM EXTERNA -ORDENS INTERNAS -TELECOMANDO -TELEMEDIÇÃO	
153,0 a 153,6	FIXO MÓVEL	SARC-REPORTAGEM EXTERNA -ORDENS INTERNAS -LIGAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS -TELECOMANDO -TELEMEDIÇÃO	
164,0 a 164,6	FIXO MÓVEL	SARC-REPORTAGEM EXTERNA -ORDENS INTERNAS -LIGAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS -TELECOMANDO -TELEMEDIÇÃO	
450 a 451	FIXO MÓVEL	SARC-REPORTAGEM EXTERNA -ORDENS INTERNAS -LIGAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS -TELECOMANDO -TELEMEDIÇÃO	
455 a 456	FIXO MÓVEL	SARC-REPORTAGEM EXTERNA -ORDENS INTERNAS -LIGAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS -TELECOMANDO -TELEMEDIÇÃO	
746	FIXO	RpTV	(1)

a 890			
942 a 960	FIXO	SARC-LIGAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS -TELECOMANDO -TELEMEDIÇÃO	
2300 a 2490	FIXO MÓVEL	SARC-REPORTAGEM EXTERNA -LIGAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS RpTV	(2)
2500 a 2690	FIXO MÓVEL	MMDS SARC-REPORTAGEM EXTERNA -LIGAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS RpTV	(3)
3300 a 3500	FIXO	SARC-LIGAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS RpTV CFTV	
6650 a 7130	FIXO	SARC-LIGAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS RpTV	
7130 a 7410	FIXO MÓVEL	SARC-REPORTAGEM EXTERNA -LIGAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS RpTV	(2)

FAIXA (GHz)	SERVIÇO	MODALIDADE	NOTAS
10,50 a 10,68	FIXO	SARC-LIGAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS RpTV	
12,2 a 12,5	FIXO	SARC-LIGAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS	(4)
12,5 a 12,7	MÓVEL	SARC-REPORTAGEM EXTERNA	
12,70 a 13,25	FIXO	SARC-LIGAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS	(5)
17,7 a 17,8	FIXO	SARC-LIGAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS	(6)
19,26 a 19,36	FIXO	SARC-LIGAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS	
21,20 a 21,55	FIXO	SARC-LIGAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS	
21,55	MÓVEL	SARC-REPORTAGEM EXTERNA	

a 21,80			
22,40 a 22,75	FIXO	SARC-LIGAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS	
22,75 a 23,00	MÓVEL	SARC-REPORTAGEM EXTERNA	
38,6 a 39,5	FIXO	SARC-LIGAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS	
39,5 a 40,0	MÓVEL	SARC-REPORTAGEM EXTERNA	

NOTAS

(1) As estações do Serviço Especial de Repetição de Televisão na faixa 806 – 890 MHz, de acordo com a Portaria nº 1267/93 (D.O.U. de 10.09.93), passaram a operar em caráter secundário após as seguintes datas:

FAIXA (MHz)	CANAL Nº	PRAZO
806 – 812	70	31.12.96
812 – 824	71 e 72	31.08.98
824 – 842	73 a 75	20.01.94
842 – 860	76 a 78	31.12.96
860 – 866	79	31.08.98
866 – 762	80	31.12.96
872 - 890	81 a 83	20.01.94

(2) Nas localidades com geradoras de televisão a faixa será utilizada com a seguinte prioridade:
1ª Reportagem Externa
2ª Repetição de Televisão e SARC – Ligação para a transmissão de programas.

(3) O uso desta faixa pelas estações do SARC e do RpTV é em caráter secundário, ressalvado os casos mencionados na Portaria nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.92).

(4) O uso desta faixa pelo SARC deverá cessar quando a exploração do serviço de Radiodifusão por satélite assim recomendar.

(5) As empresas de Serviços Públicos de Telecomunicações poderão utilizar esta faixa apenas para ligação para transmissão de programas.

(6) Esta faixa estará atribuída ao serviço de Radiodifusão por Satélite a partir de 1º de abril de 2007. Após esta data, estações de outros serviços não deverão causar interferência prejudicial nem exigir proteção dos sistemas que operam no Serviço de Radiodifusão por Satélite.

2.2 – POTÊNCIA

Para todos os sistemas dos Serviços Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos, Especial de Repetição de Televisão e Especial de circuito Fechado de Televisão com Utilização de Radioenlace, a potência a ser utilizada deverá ser a mínima necessária para assegurar um serviço de boa qualidade com máxima confiabilidade. As máximas potências admissíveis são as indicadas na Tabela I.

TABELA I

FAIXA (MHz)	MÁXIMA POTÊNCIA TRANSMISSOR (W)		MÁXIMA POTÊNCIA EIRP (dBW)	
	FIXO	MÓVEL	FIXO	MÓVEL
26,10 – 26,48	30	30	-	-
42,54 – 42,98	30	30	-	-
153,0 – 153,6	30	30	-	-
164,0 – 164,6	30	30	-	-
450 – 451	20	20	-	-
455 – 456	20	20	-	-
746 – 890	50	-	-	-
942 – 960	10	-	-	-
2300 – 2690	20	12	-	-
3300 – 3465	20	12	-	-
3466 – 3500	15	-	-	-
6650 – 7410	20	12	55	35
10500 – 10680	10	10	-	-
12200 – 13250	5	1,5	55	45
17700 – 17800	10	-	55	-
19260 – 19360	10	-	55	-
21200 – 21800	10	10	50	50
22400 – 23000	10	10	50	50
38600 – 39500	0,05	-	-	-
39500 – 40000	-	1,5	-	-

3 – CONDIÇÕES GERAIS DE USO

3.1 – Todas as estações devem ser licenciadas e os equipamentos de radiocomunicações devem possuir certificação expedida ou aceita pela Anatel, de acordo com a regulamentação vigente.